



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ-MPPI, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
DO PIAUÍ - SEJUS/PI E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ - TJPI POR INTERMÉDIO DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.
PGE: 19.21.0340.0022089/2025-74.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, bairro Centro, CEP 64000-060, Teresina/PI, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sra. **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pedro Freitas, bairro São Pedro, CEP 64018-200, Teresina/PI, neste ato representada por seu Secretário de Justiça, Sr. **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI**, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/PI sob o nº 10.540.909/0001-96, representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, por intermédio da **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo o Desembargador, **ERIVAN LOPES**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a comunicação automatizada e em tempo real das ocorrências de fuga, evasão ou saída indevida de custodiados do sistema prisional piauiense, por meio da integração entre o Sistema de Administração Penitenciária (SIAPEN) e o Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), com o objetivo de permitir o acompanhamento tempestivo pelo MPPI e o fortalecimento da atuação institucional na execução penal e no controle externo da atividade policial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. São objetivos específicos deste Acordo:

2.1.1. Estabelecer integração tecnológica entre o sistema SIAPEN e o SIMP, mediante desenvolvimento e implantação de API específica;

2.1.2. Automatizar a comunicação das ocorrências de fuga, evasão ou saída indevida, permitindo o recebimento imediato de alertas no SIMP;

2.1.3. Vincular os alertas de fuga aos processos de execução penal correspondentes, possibilitando atuação proativa dos membros do MPPI;

2.1.4. Permitir a geração de relatórios estatísticos e painéis de controle sobre os

custodiados foragidos, com filtros por comarca, reincidência e grau de periculosidade;

2.1.5. Integrar informações entre os sistemas SIAPEN e SIMP, promovendo a cooperação entre as instituições para fortalecer a resposta institucional conjunta às ocorrências de fuga, por meio da pactuação de fluxos de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Responsabilidades da SEJUS-PI:

3.1.1. Conceder ao MPPI o acesso aos dados do sistema via API, observando-se as normas de segurança e confidencialidade das informações;

3.1.2. Fornecer treinamento e suporte técnico ao pessoal designado pelo MPPI para a utilização dos dados fornecidos;

3.1.3. Assegurar a atualização contínua e tempestiva dos dados;

3.1.4. Designar equipe técnica para suporte contínuo, acompanhamento da integração e correção de eventuais inconsistências;

3.2. Responsabilidades do MPPI:

3.2.1. Promover as adequações necessárias no SIMP para o recebimento e gestão dos alertas;

3.2.2. Utilizar as informações obtidas exclusivamente para fins de atuação institucional na execução penal, controle externo da atividade policial e estratégias de persecução penal;

3.2.3. Manter a confidencialidade dos dados acessados, garantindo que sejam tratados de forma sigilosa e em conformidade com a legislação de proteção de dados.

3.2.4. Informar prontamente à SEJUS-PI sobre eventuais falhas ou inconsistências no acesso aos dados.

3.3. Responsabilidades do TJPI, por meio da Corregedoria Geral de Justiça:

3.3.1. Colaborar com a vinculação dos alertas aos processos de execução penal, inclusive por meio do fornecimento de dados judiciais necessários ao cruzamento automatizado;

3.3.2. Participar das discussões técnicas relativas à melhoria da comunicação e ao aperfeiçoamento do fluxo de informações.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AOS SISTEMAS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. O acesso do MPPI aos dados do sistema SIAPEN será realizado por meio de API, respeitando-se as normas de proteção de dados e de segurança da informação estabelecidas pela SEJUS-PI.

4.2. As informações acessadas pelo MPPI serão tratadas em caráter confidencial, devendo ser utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste Acordo, conforme com a legislação vigente.

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula permanecem vigentes mesmo após o encerramento do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato em caso de descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

7.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

7.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

7.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

7.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA - OS RECURSOS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se a atuar em cooperação mútua para o pleno cumprimento do objeto deste Acordo, adotando as medidas necessárias para garantir a eficácia do controle e acompanhamento das ocorrências de fuga.

9.2. As questões omissas ou controvérsias surgidas durante a execução deste Acordo serão resolvidas em comum acordo entre as partes, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Teresina, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ERIVAN LOPES

CORREGEDOR

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procurador-Geral de Justiça**, em 31/07/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES SOUZA, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1096594** e o código CRC **9A51D571**.